

BOLETIM DE PESSOAL E DE **SERVIÇOS**₃

EDIÇÃO N.º 81/2026

Unidade: Reitoria

Publicado em 04 de setembro de 2026

Disponível em:

<https://www.ifrr.edu.br/documentos/boletim-de-pessoal-e-servicos/>



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Presidente da República: Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro da Educação: Camilo Sobreira de Santana

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica: Marcelo Bregagnoli

Reitora do IFRR: Nilra Jane Filgueira Bezerra

Pró-Reitor de Administração: Emanuel Alves de Moura

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional: Giovani Calerri dos Santos Pena Júnior.

Pró-Reitora de Ensino: Aline Cavalcante Ferreira

Pró-Reitora de Extensão: Roseli Bernardo Silva dos Santos

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica: Romildo Nicolau Alves

Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Centro: Luciana Leandro Silva

Diretora-Geral do *Campus* Novo Paraíso: Vanessa Rufino Vale Vasconcelos

Diretora-Geral do *Campus* Amajari: Rodrigo Luiz Neves Barros

Diretor-Geral do *Campus* Boa Vista Zona Oeste: Isaac Sutil da Silva

Diretor do *Campus* Avançado do Bonfim: Maria Eliana Lima dos Santos

Setor responsável pela publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços na Reitoria
Assessoria de Comunicação e Marketing Institucional



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

O Boletim de Pessoal e de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima é destinado a dar publicidade aos atos e aos procedimentos formais desta instituição.

Referências:

- Lei 4.965/1966, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

- Decreto nº. 4.520/2002, de 16 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

- Resolução nº. 274, de 16 de setembro de 2016.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para organização e publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

* O conteúdo dos textos publicados neste Boletim de Pessoal e de Serviços é de responsabilidade dos setores/unidades emissoras dos documentos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

ÍNDICE

ATOS DA REITORIA

Resolução CONSUP/IFRR N° 903, de 2 de setembro de 2026



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
Conselho Superior
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 ,
www.ifrr.edu.br

Resolução CONSUP/IFRR N° 903, de 2 de setembro de 2026.

Dispõe sobre procedimentos, avaliação e concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes pertencentes ao Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no âmbito do Instituto Federal de Roraima.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o art. 18 da Lei nº 12772, de 28 de dezembro de 2012;

Considerando a Resolução nº 07 de 08 de março de 2022, do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC);

Considerando a Resolução nº 08 de 13 de julho de 2022, do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC);

Considerando as recomendações da Controladoria Geral da União - CGU, constantes no relatório de avaliação nº 1192168, de 29 de maio de 2023;

Considerando o constante no Processo n.º 23231.001288.2023-16, e a decisão do colegiado tomada na 104ª sessão plenária, realizada em 19 de junho de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre procedimentos, avaliação e concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes pertencentes ao Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no âmbito do Instituto Federal de Roraima.

CAPÍTULO II
DO RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS - RSC

Art. 2º Conceitua-se Reconhecimento de Saberes e Competências o processo de seleção pelo qual são reconhecidos os conhecimentos e habilidades desenvolvidos a partir da experiência individual e profissional, bem como no exercício das atividades realizadas no âmbito acadêmico, para efeito do disposto no Art. 18 da Lei nº 12.772/2012.

§ 1º Para fins de Reconhecimento de Saberes e Competências devem ser observados os seguintes perfis:

a) RSC I - Reconhecimento das experiências individuais e profissionais, relativas às atividades de docência e/ou orientação, e/ou produção de ambientes de aprendizagem, e/ou gestão, e/ou formação complementar e deverão pontuar nas diretrizes relacionadas no Anexo V, desta Resolução.

b) RSC II - Reconhecimento da participação em programas e projetos institucionais, participação em projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação e deverão pontuar nas diretrizes relacionadas no Anexo V, desta Resolução.

c) RSC III - Reconhecimento de destacada referência do professor, em programas e projetos institucionais e/ou de pesquisa, extensão e/ou inovação, na área de atuação e deverão pontuar nas diretrizes relacionadas no Anexo V, desta Resolução.

§ 2º As atividades para obtenção do RSC deverão ter sido realizadas em, no máximo, 5 anos antes do ingresso na Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, excetuando-se os diplomas emitidos por instituições devidamente reconhecidas pelo MEC.

§ 3º As atividades realizadas antes do ingresso na carreira EBTT somente poderão pontuar na diretriz I do RSC-I.

§ 3º As atividades para alteração do nível do RSC deverão ter sido realizadas em, no mínimo, 3 anos após a data de sua última concessão.

§ 4º A avaliação dos critérios que serão adotados para contemplar as diretrizes, deverá ser baseada nas atividades de docência e de orientações, e esses critérios deverão ser avaliados, obrigatoriamente, em todos os níveis.

§ 5º O processo de seleção previsto no caput ocorrerá sem limites de vagas, nos termos do Art. 18, da Lei nº 12.772, de 2012.

Art. 3º A equivalência do RSC com a titulação acadêmica, exclusivamente para fins de percepção da Retribuição por Titulação - RT, ocorrerá da seguinte forma:

I - Diploma de graduação somado ao RSC-I equivalerá à titulação de especialização;

II - Certificado de pós-graduação lato sensu (especialização) somado ao RSC-II equivalerá a mestrado; e

III - Titulação de mestre somada ao RSC-III equivalerá a doutorado.

Parágrafo único. Os diplomas e títulos expedidos por universidades estrangeiras, apresentados para obtenção do RSC, deverão atender ao disposto nos parágrafos 2º e 3º, do Art. 48, da Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 4º O Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC não deve ser estimulado em substituição à obtenção de títulos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), bem como não poderá ser utilizado para fins de equiparação de titulação para cumprimento de requisitos para a promoção na carreira, conforme Arts. 4º e 5º da Resolução CPRSC nº 03/2021.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DO RSC

Art. 5º Caberá à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD a organização e acompanhamento do processo de concessão do RSC.

Art. 6º O docente deverá formalizar a solicitação do RSC no nível pretendido, à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, por meio de abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações - SUAP do Instituto Federal de Roraima, por meio do preenchimento do formulário disponível no Anexo I desta Resolução.

Art. 7º Deverá acompanhar o formulário de solicitação do RSC, o Memorial, contendo a descrição detalhada da trajetória acadêmica, profissional e intelectual do candidato ao RSC, ressaltando cada etapa de sua experiência, com documentação comprobatória das atividades à Comissão Especial.

Parágrafo único. Na ausência de documentação comprobatória, para o período anterior a 1º de março de 2003, será considerada a descrição detalhada da trajetória acadêmica, profissional e intelectual do candidato ao RSC, ressaltando cada etapa de sua experiência e seu vínculo com a diretriz pretendida, firmado pelo interessado e duas testemunhas, com firma reconhecida.

Art. 8º O Memorial descritivo deverá informar, em ordem cronológica, atividades e ocorrências da trajetória acadêmica, profissional e intelectual do candidato ao RSC, contendo:

I - Capa com a identificação do docente (nome completo, CPF, e matrícula SIAPE), identificação da IFE e data;

II - Sumário;

III - Descrição do itinerário de formação, aperfeiçoamento e titulação;

IV - Descrição da atuação docente em ensino, pesquisa e extensão;

V - Indicação e descrição de produção acadêmica, técnico-científica, literária e/ou artística;

VI - Descrição de atividades de prestação de serviços à comunidade;

VII - Indicação e descrição de atividades de administração;

VIII - Indicação de títulos, homenagens, prêmios e/ou aprovação em concursos;

IX - Cópias dos documentos que comprovem as atividades descritas, devidamente autenticadas em cartório ou pelo setor responsável pela Gestão de Pessoas do *campus*, e/ou documentos que as atestem, como previsto no Art. 8º desta Resolução;

X - Formulário de pontuação (Anexo II, III e/ou IV), relacionando as atividades descritas, a documentação comprobatória e a pontuação correspondente.

§ 1º O Memorial descritivo servirá de guia para o avaliador, fornecendo informações sobre os documentos que o acompanham, devendo o interessado evitar incluir informações que não sejam documentadas.

§ 2º A documentação comprobatória de cada item deverá seguir uma ordem cronológica indicando o número da diretriz que deve ser avaliada, obedecendo a ordem apresentada no Memorial descritivo.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Art. 9º Para efeitos de comprovação dos critérios estabelecidos nos Anexos II, III e IV desta Resolução são considerados documentos válidos:

I - Emitidos por meio do SIAPENET;

II - Portarias publicadas pela Instituição;

III - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho;

IV - Portaria da última Retribuição por Titulação - RT;

V - Portaria da última Progressão funcional;

VI - Cópia do último contracheque;

VII - Diplomas em cursos reconhecidos pelo MEC, quando for o caso de graduações e pós-graduações;

VIII - Ata de defesa, certidão ou declaração e histórico escolar de conclusão do curso, emitidos pela instituição de ensino, quando for o caso de graduações e pós-graduações reconhecidas pelo MEC. Estes documentos serão válidos por cento e oitenta (180) dias a partir da data de sua emissão (atendido o §3º do Art. 5º da Resolução nº233/2015-CONSUP/IFRR);

IX - Documentos emitidos com certificação digital;

X - Certificados de cursos ou programas;

XI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhida;

XII - Memorial descritivo firmado pelo docente e duas testemunhas, sem impedimentos legais, no caso previsto no § único do Art. 7º desta Resolução;

XIII - Declaração emitida por setor de Gestão de Pessoas quanto à participação em bancas de seleção de servidores temporários, substitutos ou do quadro permanente;

XIV - Declarações emitidas por pessoa jurídica;

XV - Declarações ou memorandos emitidos por diretoria, departamento ou coordenadoria da instituição;

XVI - Atas ou memórias emitidas por diretoria, departamento ou coordenadoria da instituição;

XVII - Apresentação de obras e artigos publicados, incluindo teses e dissertações diferentes daquelas apresentadas para cumprir as exigências obrigatórias de titulação para o nível pretendido;

XVIII - Registro fotográfico, audiovisual ou escrito de apresentação artística.

Parágrafo único – Documentos que não possuam código de verificação digital, deverão ser acompanhados de declaração de veracidade assinada digitalmente pela instituição emissora.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO AVALIATIVO DA SOLICITAÇÃO

Art. 10. O candidato deverá apresentar à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, via SUAP, em arquivo único, o Memorial descritivo, bem como a documentação devidamente autenticada em cartório ou pelo setor de Gestão de Pessoas do *campus de origem*.

Art. 11. O processo de avaliação da concessão do RSC, após a verificação de autenticidade pelo setor responsável de gestão de pessoas do *campus* de lotação do candidato, será avaliado pela Comissão Especial, composta por membros internos e externos, obedecidos os seguintes procedimentos:

I - No mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais externos e os demais membros internos, todos servidores da Carreira do

Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

II - Os membros internos da Comissão Especial deverão ser sorteados pela CPPD, a partir do Banco de Avaliadores, constituído por servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, assegurada a publicidade dos procedimentos de seleção;

III - A seleção dos avaliadores externos será realizada através de sorteio eletrônico, de forma aleatória, pelo Sistema de Cadastro do Banco Nacional de Avaliadores de Reconhecimento de Saberes e Competências, de acordo com a sua classificação e critérios definidos em Edital do CPRSC.

IV - Composta por quatro (4) membros, sendo dois (2) profissionais externos e dois (2) profissionais internos.

Art. 12. Cabe à Comissão Especial:

I - Analisar o Memorial descritivo e sua respectiva documentação comprobatória, em consonância com as normas definidas pelo CPRSC e a regulamentação interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Roraima;

II - Calcular a pontuação obtida pelo docente;

III - Emitir parecer quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido;

IV - Encaminhar o processo, com seu parecer conclusivo, à CPPD.

Parágrafo único. A Comissão Especial terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do processo para encaminhar o seu parecer conclusivo à CPPD.

Art. 13. Efetuada a avaliação pela Comissão Especial, a CPPD dará ciência ao interessado do resultado e encaminhará o processo para prosseguimento dos trâmites.

§ 1º Caso o resultado final obtenha, no mínimo, três pareceres favoráveis dos membros da Comissão Especial, caberá ao Reitor homologá-lo, por ato administrativo, e encaminhá-lo à Diretoria de Gestão de Pessoas, ou setor equivalente, a fim de que seja atualizado o valor da Retribuição por Titulação (RT) do docente na folha de pagamento.

§ 2º O Reconhecimento de Saberes e Competências produzirá efeitos financeiros a partir da data de solicitação do processo no SUAP, desde que, nesta data, o servidor atenda as condições necessárias para sua concessão.

§ 3º Caso o resultado seja de parecer não favorável ao candidato, o mesmo poderá interpor recurso conforme Art. 16 do Capítulo VII desta Resolução.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO

Art. 14. Os critérios qualitativos e quantitativos para concessão do RSC, em seus diferentes níveis, bem como seus fatores de pontuação e valores máximos a atingir, são os descritos nos Anexos II, III e IV desta Resolução. O sistema de pontuação é disciplinado da seguinte forma:

I - O valor máximo que poderá ser atingido pelo docente, em cada um dos níveis do RSC, é de 100 (cem) pontos, obtido pelo somatório da pontuação nas diversas diretrizes de mesmo nível;

II - O valor mínimo que deverá ser atingido pelo docente, é de 60% (sessenta por cento) da pontuação prevista para o nível de certificação pretendido, sendo que, no mínimo, 60 % (sessenta por cento) destes pontos deverão estar contemplados no nível pretendido;

III - Para cada diretriz, é estabelecido o valor de 10 (dez) pontos, que poderão ser associados a um peso entre 1 (um) e 3 (três) e, portanto, a pontuação máxima possível em cada uma das diretrizes variará entre 10 (dez) e 30 (trinta) pontos, conforme Anexo V;

IV - A pontuação total de uma diretriz será o resultado do somatório dos pontos obtidos nos critérios correspondentes, sendo limitada ao valor máximo estipulado pela diretriz, constante no Quadro de Pontuação Máxima das Diretrizes, nos Anexos II, III e IV, desta Resolução.

V - No caso de o docente atingir em cada diretriz um somatório superior ao valor máximo estipulado, o valor excedente será desconsiderado;

VI - Para fins de cálculo da pontuação total do docente, serão considerados os pontos obtidos em todo e qualquer critério disponível para pontuação, sendo limitada ao valor máximo de 300 (trezentos) pontos;

VII - A pontuação, em cada critério, é calculada por meio da multiplicação do fator de pontuação pela quantidade de itens da unidade de mensuração adotada para esse critério;

VIII - O docente preposto ao RSC III, obrigatoriamente, deverá pontuar na diretriz III do RSC I e na diretriz I do RSC II.

Art. 15. No caso da existência de saberes e competências aplicáveis a diferentes níveis do RSC, caberá ao docente indicar uma única

possibilidade de utilização.

Parágrafo único. Excetua-se do previsto no *caput* deste artigo o cômputo de pontuação da mesma atividade ou ocorrência em dois ou mais níveis do RSC, quando a sua mensuração ocorrer mediante tempo de realização, ficando vedada a utilização de período concomitante.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 16. Em caso de indeferimento da concessão pela Comissão Especial, a CPPD dará ciência do resultado ao interessado, sendo-lhe facultado interpor recurso, via CPPD, que providenciará a análise, por parte dos membros diferentes daqueles que realizaram a primeira avaliação, conforme o estatuído no Art. 11 desta Resolução e seus incisos.

Parágrafo único. Persistindo o indeferimento, caberá recurso final, que deverá ser apresentado à CPPD e encaminhado pelo Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, para análise do CPRSC.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O processo de solicitação da concessão do RSC ocorrerá em fluxo contínuo, exceto nos meses de férias coletivas dos docentes, previstas no calendário acadêmico.

Art. 18. Visando à organização interna de procedimentos para análise dos pedidos, a CPPD organizará os processos, por ordem de entrada via SUAP, compondo blocos não superiores a 30 (trinta), priorizando os docentes com maior tempo de serviço no *campus* de lotação.

Art. 19 A participação de servidor docente como membro avaliador da Comissão Especial de que trata o Art. 3º da Resolução CPRSC/MEC nº 3, de 8 de junho de 2021, poderá ser contabilizada dentro de sua jornada semanal de trabalho, até o limite de 4 horas, de modo a não acarretar prejuízo às atividades regulares do servidor no seu órgão de lotação.

§ 1º O processo de avaliação poderá ser realizado de forma virtual ou presencial.

§ 2º Na realização de avaliação presencial, as despesas decorrentes de passagens e diárias nos deslocamentos dos avaliadores externos para eventual realização da seleção "in loco" serão custeadas pela Instituição de Ensino solicitante.

Art. 20. Caberá ao setor responsável pelo Departamento de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Roraima indicar o arquivamento dos processos por meios eletrônicos.

Art. 21. Caso haja divergência entre os critérios estabelecidos nesta Resolução e a documentação apresentada, esta será devolvida ao candidato docente, após a análise prevista no Art. 12 desta Resolução.

Art. 22. Caberá à CPPD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima analisar os casos em que haja necessidade da compatibilização de nomenclatura para atividades realizadas em períodos diferentes, análise que deverá ocorrer antes do encaminhamento à Comissão Especial.

Art.23. Qualquer alteração nas disposições previstas nesta Resolução deverá ser encaminhada para apreciação do CPRSC, e, após, aprovada, para homologação pelo Conselho Superior do Instituto Federal do Roraima antes de sua aplicação efetiva. (Previsão legal: Art. 12 da Resolução CPRSC nº 3, de 8 de junho de 2021).

Art. 24. Os casos omissos serão avaliados e decididos pela CPPD.

Art. 25. Fica revogada a Resolução N°. 724-CONSUP/IFRR, de 8 de março de 2023.

Art. 26.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 2 de setembro de 2026.

Nilra Jane Filgueira Bezerra
Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR(A) - CD1 - IFRR**, em 02/09/2026 16:46:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 456072

Código de Autenticação: 63ce8d63eb

